



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

REGISTRADO

Data: 17/10/2023

Assinatura: [Redacted]

EXTRATO PUBLICADO NO DOM

19/10/2023 PÁG. [Redacted]

ASSINATURA / MATRÍCULA [Redacted]

PROCESSO nº 01.003.005/23-08

IJ: 01.2023.2700.0096

TERMO ADITIVO nº 01 ao contrato DJ 025/2023, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SMOBI e OBJETIVA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**, com o objetivo de prorrogar o prazo de vigência e de execução e incluir cláusula de retenção de I.R., mediante a seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do Contrato DJ 025/2023, decorrente da Licitação SMOBI 005/2023-RDC, que tem por objeto *“contratação de serviço técnico profissional especializado para elaboração de estudos e projetos de engenharia para otimização do sistema de drenagem do Córrego Barreiro e seus afluentes”*, fica prorrogado pelo prazo de **365 dias**, passando seu término do dia **11/03/2025 para 11/03/2026**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O prazo de execução do Contrato DJ 025/2023, fica prorrogado pelo prazo de **365 dias**, passando seu término do dia **16/12/2024 para 16/12/2025**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ANEXOS**

O **Cronograma Físico-Financeiro** (fls.481-482), anexo à Solicitação de Aditivo de Ajuste Contratual, integra este instrumento para todos os efeitos de direito.

**CLÁUSULA QUARTA – PRORROGAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Em observância ao disposto no artigo 56, §2º da Lei nº 8.666/1993, c/c artigo 63, §2º, do Decreto Municipal nº10.710/01, a contratada prorroga a garantia de execução do contrato, com duração até 180 dias após o novo término do prazo de vigência, conforme guia de recolhimento de garantia nº 0306920239907750902590000, emitida pelo Município de Belo Horizonte.

SUDECAP 006204 03/OUT/2024 14:40

4





### **CLÁUSULA QUINTA – JUSTIFICATIVA PARA A PRORROGAÇÃO**

O aditivo justifica-se por fato superveniente imprevisível consistente na verificação, no curso do contrato, durante a análise geral dos produtos (estudos) anteriores, de que algumas das áreas sugeridas para implementação de bacias de detenção eram inviáveis devido a restrições construtivas e alteração do Plano Diretor e, assim, necessitaram ser substituídas. Considerou-se no contrato a necessidade de um controle mais global do escoamento superficial que se desenvolve na Bacia Hidrográfica do Barreiro quando da ocorrência de precipitações intensas, propondo-se 07 (sete) reservatórios de detenção em diferentes locais, ao invés das proposições de 3 (três) e 2 (duas) bacias de detenção dos estudos anteriores, buscando reduzir ao máximo os riscos de inundação do Córrego Barreiro, o que exigirá um detalhamento executivo completo e específico para cada uma dessas bacias, desenvolvendo todas as temáticas necessárias, tais como: sondagens e ensaios de solo, projetos de geometria, terraplenagem, geotécnico, estrutural, dentre outros, e, por consequência, exigirá um tempo maior para o desenvolvimento do detalhamento de todas as bacias do que o tempo estimado inicialmente no contrato, sendo indispensável a ampliação o prazo contratual, conforme justificativa exarada pela área técnica expressa no Ofício GPRI3-SD/DJUR-SD nº 015/2024 (fls. 473-475), que integra a Solicitação de Aditivo de Prazo nº 01 de 03/06/2024 (fls.472-491).

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RETENÇÃO DO IR**

Nos termos do Decreto Municipal nº 18.272/2023, o Município, ao efetuar o pagamento pela prestação dos serviços/obras ora contratados, fica obrigado a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, e alterações.

- 6.1.** A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.
- 6.2.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas pelos serviços e materiais elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012, e alterações.
- 6.3.** As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o



enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

- 6.4.** Não se aplica, para fins de retenção na fonte no âmbito do Município de Belo Horizonte, o disposto no § 6º do art. 3º da IN RFB nº 1.234/2012.

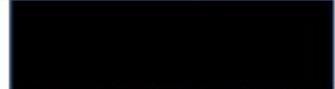
Ressalvado o disposto neste instrumento, ficam mantidos e ratificados os termos do contrato base, ora aditado.

E por estarem assim firmes e ajustadas, as partes contratantes, já qualificadas no Contrato original, assinam, por seus representantes ao final nomeados, o presente instrumento, digitado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos de direito.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2024.

  
**Leandro César Pereira**

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

  
**OBJETIVA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.**

Nome: *Rafael Silva*

CPF: *012*



